



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristinal@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

Setor solicitante: Gabinete e Secretaria da Prefeitura,

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente contratação é Locação de 2 (duas) salas, para funcionamento dos órgãos SIAT/IMA e Emater.

1.2. A referida locação se dará nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cristina-MG.

1.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Quant.	Descrição / especificação	Valor mensal	Valor total
01 unid	Locação de 2 (duas) salas, para funcionamento dos órgãos SIAT/IMA e Emater	R\$ 1.081,91	R\$ 12.982,92

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A locação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, § 5º, da Lei 14.133/20251.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. O locador se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.2. O locador reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo locador durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei Federal nº 14.133/20251, caso ocorra algum caso fortuito e/ou por interesse comum entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1. Disponibilizar a área do imóvel para uso dos órgãos Siat/Ima e Emater;

5.2. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

5.3. Locar o imóvel, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento do exigido pelo locatário;

5.4. Permitir e autorizar a reforma do referido imóvel, com pequenos reparos e melhor estruturação da área para garantir a comodidade dos bens públicos da prefeitura;

5.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data do termo de convocação.

5.6. Manter, durante toda a locação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/20251;

5.7. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 6.1. Realizar a vistoria interna e externa do imóvel, sempre que necessário; bem como acompanhar a execução do contrato, verificando inclusive, a ocorrência de fatos que contrariem as normas contratuais;
- 6.2. Realizar a limpeza e manutenção do imóvel;
- 6.3. Informar previamente sobre a necessidade de quaisquer melhorias, reformas ou modificações no imóvel, sendo expressamente proibidas quaisquer alterações sem a autorização do locador;
- 6.4. Entregar o imóvel, ao findar a locação, no estado como o recebeu;
- 6.5. Publicar o extrato do contrato;
- 6.6. Isentar o locatário do IPTU durante a vigência do contrato;
- 6.7. Notificar o Locador de qualquer irregularidade encontrada na locação;
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à locação, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.9. Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/21.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 7.1.1. Até o 10º (décimo) dia útil subsequente, mediante a apresentação do recibo de locação, que deverá ser emitido até o 5º (quinto) dia útil do vencimento, atualizados anualmente pelo índice de inflação IGPM/IBGE.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será exercida por um representante do locatário, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante.
- 8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADOR, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade.

9. DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO:

- 9.1. O locador reconhece os direitos do locatário concernente a:
 - 9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/20251;
 - 9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
 - 9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o locador que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 20251, quais sejam:
 - 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa, inclusive na execução contratual ou a execução do contrato;
- 10.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.
- 10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O locador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos da Lei.
 - 10.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e no site oficial do Município, através do link “Licitações e Contratos”.
- 11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. O locador obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Avaliação do imóvel, Ordem de Serviço, e a proposta da LOCADOR.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração da Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo De Referência;
- B) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (Etp);
- C) Anexo III - Documentação Exigida Para Habilitação;
- D) Anexo IV – Modelo De Declaração Conjunta;
- E) Anexo V – Minuta Do Contrato.

Cristina, 30 de Junho de 2025.


Sandra Maria Araujo de Medeiros
Agente de Contratação
(substituta da Francielle Rodrigues Nogueira/férias)

PUBLICADO

Imprensa Oficial
Lei Municipal nº 1.802/05

30 / 06 / 2025



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



ANEXO II –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

I - Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal;
- d) **Ato constitutivo** (estatuto ou contrato social em vigor ou requerimento de empresário), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV - Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3. Declaração do prestador de serviços atestando que conhece todas as informações e especificidades necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação, inclusive pleno conhecimento da regulamentação municipal da Lei 14.133/21, bem como sua estrutura organizacional (**conjunta**).
- 4.4. Outros materiais de divulgação em redes sociais, cartazes, folders, materiais de jornais, revistas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo administrativo em epígrafe:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI, ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcrisina1@gmail.com



ANEXO V - MINUTA **CONTRATO N° /2025**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado O locador _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representa pelo Sr. _____, portador do cpf _____, residente na Rua _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um Contrato de locação, em virtude da ratificação do Procedimento Administrativo nº ____/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Locação de 2 (duas) salas, para funcionamento dos órgãos SIAT/IMA e Emater.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O LOCADOR colocará à disposição do LOCATÁRIO um imóvel, uma com área total construída de _____, destinado a ser usado pelos órgãos Siat/Ima e Emater, com endereço na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. O locador se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 2.2. O locador reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo locador durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 3.1. O preço total, referente a locação, objeto da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 4.1.1. O valor da locação é de R\$ _____ (_____) mensais.
 - 4.1.1. Pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, mediante a apresentação do recibo de locação, que deverá ser emitido até o 5º (quinto) dia útil do vencimento, atualizados anualmente pelo índice de inflação IGPM/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



5.1. A fiscalização será exercida por um representante do locatário, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADOR, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

6.1. I - São direitos do LOCATÁRIO:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da LOCADOR;
- b) Utilizar as áreas citadas na cláusula segunda deste contrato devendo ser disponibilizados a locatária, as chaves da entrada principal e de acesso às mesmas

6.2. II - São direitos da LOCADOR:

- a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento
- b) Cobrar pela locação de outros imóveis, pela realização de serviços ou fornecimento de materiais que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da Locatária:

- a) Realizar a vistoria interna e externa do imóvel, sempre que necessário; bem como acompanhar a execução do contrato, verificando inclusive, a ocorrência de fatos que contrariem as normas contratuais;
- b) Realizar a limpeza e manutenção do imóvel;
- c) Informar previamente sobre a necessidade de quaisquer melhorias, reformas ou modificações no imóvel, sendo expressamente proibida quaisquer alterações sem a autorização do locador;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) Entregar o imóvel, ao findar a locação, no estado como o recebeu;
- f) Isentar a propriedade do imóvel de pagamento IPTU, durante a vigência do contrato.

II- São obrigações da LOCADOR:

- a) Disponibilizar as salas para sede dos órgãos Siat/Ima e EMater;
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- c) Locar o imóvel, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em considerações principalmente o cumprimento do exigido pela Locatária;
- d) Permitir e autorizar a reforma do referido imóvel, com pequenos reparos e melhor estruturação da área para garantir a comodidade dos bens públicos da Prefeitura;
- e) Responsabilizar pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Assinar o contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a data do termo de convocação.

CLAUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando findado o prazo estabelecido na cláusula décima, sem que haja o respectivo aditivo ou quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ensejadoras da rescisão contratual.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da LOCADOR:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o locatário, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do locador pelo Locatário nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

h) Em caso de mudança de titularidade da LOCADOR, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, com início em ____ de ____ de 2025, término em ____ de ____ de 2025, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto locatário correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada: 00.2.01.01.04.122.0002.2.0010 – *Pagamento de Aluguéis e Seguros* – 3.3.90.39.00 – *Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*. Fonte: 500 - Ficha: 228.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese imóveis que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. Ao final do referido contrato o imóvel deverá ser restituído ao locador, na mesma condição encontrada, conforme constante no relatório escrito da Administração Municipal;

11.2- As despesas relativas a manutenção, reformas e melhorias das dependências, sempre que necessário e previamente comunicado O locador correrão por conta do locatário;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com



Cristina, ____ de ____ de 2025.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Locatário

NOME: _____
CPF: _____
LOCADOR